



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO MADEIRA

MESA DA ASSEMBLEIA REGIONAL

ELEIÇÕES 2016

Comunicado n.º 1
2 de Fevereiro de 2016

ESCLARECIMENTOS SOBRE A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AOS CARGOS E ÓRGÃOS REGIONAIS DA REGIÃO MADEIRA

A Mesa da Assembleia Regional vem, pelo presente comunicado, prestar os devidos esclarecimentos para a apresentação de candidaturas aos cargos e órgãos regionais da Região Madeira da Ordem dos Engenheiros, no seguimento da divulgação do comunicado n.º 1 da Comissão Eleitoral Nacional, onde são prestados esclarecimentos análogos sobre a apresentação de candidaturas aos cargos e órgãos nacionais.

Com o intuito de dotar os interessados da informação necessária para constituição de um processo de candidatura, elencam-se, seguidamente, as principais formalidades que este deve respeitar.

Salienta-se, no entanto, que a leitura do presente comunicado não dispensa a consulta do Regulamento de Eleições e Referendos (RER), aprovado na Assembleia de Representantes de 9 de janeiro de 2016 e publicado como Regulamento n.º 47/2016 no Diário da República, 2ª Série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, cuja redação prevalecerá, em caso de dúvida, contradição e/ou omissão do presente comunicado.

1. Data limite para a apresentação de candidaturas

Nos termos do Edital de marcação das Eleições para os órgãos nacionais, regionais e locais da Ordem para **21 de abril de 2016** (quinta-feira), assinado pelo Bastonário e divulgado no portal e afixado nas Sedes Nacional, das Regiões e das Delegações Distritais da Ordem, no dia 19 do corrente mês de Janeiro, a data limite para apresentação de candidaturas é **22 de Fevereiro de 2016** (segunda-feira), até às 18h00 (vide n.º 5 do artigo 16.º do RER).

2. Requisitos e entrega das candidaturas aos órgãos regionais e locais

As candidaturas para os órgãos regionais e locais devem obedecer aos requisitos estipulados no artigo 18.º do RER e são dirigidas e entregues às respetivas Mesas das Assembleias Regionais, pelos Mandatários, em dia útil, entre as 10h00m (dez horas) e as 12h30m (doze horas e trinta minutos) e



entre as 14h30m (catorze horas e trinta minutos) e as 18h00m (dezoito horas), como preceitua o n.º 5 do Art. 16.º do RER.

No caso da Região Madeira, devem ser dirigidas à Mesa da Assembleia Regional e apresentadas na sede da Região Madeira da Ordem dos Engenheiros, Rua Conde Carvalhal, 23, 9060-011 Funchal.

Os processos de candidatura podem, também, ser entregues ao cuidado da Direção dos Serviços da Região Madeira, na sede supra mencionada.

3. Cargos e órgãos a eleger

Os cargos e órgãos regionais e locais a eleger e respetivos modos de eleição estão indicados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 11.º do RER, que se transcrevem:

ARTIGO 11.º

Cargos e órgãos a eleger

(...)

2. As eleições de âmbito regional são feitas pelas Assembleias Regionais e visam eleger, em listas fechadas, os membros para os seguintes cargos e órgãos das Regiões:

- a) A Mesa da Assembleia Regional constituída pelo Presidente e dois Secretários;*
- b) O Conselho Diretivo da Região, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais, sendo pelo menos estes de diferentes Especialidades;*
- c) O Conselho Fiscal da Região, constituído pelo Presidente e dois Vogais;*
- d) O Conselho Disciplinar, constituído pelo Presidente e quatro Vogais;*
- e) Os Conselhos Regionais de Colégio, constituídos pelo Coordenador e dois Vogais eleitos pelos membros de cada Colégio inscritos na Região, desde que, neste, estejam agrupados, pelo menos, 20 (vinte) membros efetivos.*

3. As eleições de âmbito local são feitas em Assembleia Distrital ou Insular e visam eleger, em listas fechadas, o Delegado e os dois Adjuntos das Delegações Distritais e das Delegações de Ilha, ou Grupo de Ilhas.

4. As candidaturas têm de ser individualizadas para cada órgão.

4. Listas em bloco e listas separadas

Podem ser apresentadas listas em bloco e listas separadas, consoante os órgãos (artigo 17.º do RER).

Os processos de candidatura para o Conselho Diretivo Regional deverão apresentar listas completas para a Mesa da Assembleia Regional, para Coordenador e Vogais dos Conselhos Regionais de Colégio e para Delegados Distritais e Adjuntos.

É admitida a apresentação de listas separadas para a Mesa da Assembleia Regional, para Coordenador e Vogais de todos ou alguns dos Conselhos Regionais de Colégio e/ou Delegados Distritais e Adjuntos.

Com exceção dos órgãos referidos no número seguinte, as candidaturas aos órgãos Regionais da Ordem que integrem listas em bloco não necessitam de apresentar proponentes/subscritores, nem



Mandatários, nem representantes para as Comissões de Fiscalização, nem Delegados da lista para o ato eleitoral, pois são abrangidas pelos apresentados pelo cabeça de lista.

5. Candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Disciplinar

As candidaturas a cada um destes órgãos regionais devem ser apresentadas em separado das candidaturas aos restantes órgãos da Ordem tendo, cada lista, de apresentar Proponentes/subscritores, Mandatários, representantes para as Comissões de Fiscalização e Delegados para o ato eleitoral, próprios.

6. Termo de Aceitação

Todos os candidatos têm de subscrever um Termo de Aceitação individual da sua própria candidatura cujo modelo não é obrigatório, mas que poderá ser fornecido pelos serviços da Ordem a quem o solicitar.

O Termo de Aceitação deverá incluir:

- a) A designação dos órgãos regionais e locais e respetivos cargos a que se candidatam;
- b) Que não se candidatam por qualquer outra lista.

Os Mandatários, os membros das Comissões de Fiscalização e os Delegados devem também apresentar termos de aceitação dos respetivos cargos.

7. Suplentes

As listas candidatas podem, se o pretenderem (é facultativo), apresentar candidatos suplentes, exceto para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

8. Número mínimo de proponentes/subscritores na Região Madeira

Segundo o disposto no artigo 22.º do RER, cada lista de candidatura deve ser subscrita por um mínimo de 0,5% do número de membros efetivos registados em 30 de setembro de 2015. O número mínimo de proponentes deve ser sempre superior a cinco.

Este número mínimo reporta-se ao âmbito de cada candidatura. Assim, as listas candidatas aos órgãos da Região Madeira, devem apresentar, cada uma, o número mínimo de proponentes/subscritores (membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, inscritos na Região Madeira e, nos casos aplicáveis, agrupados no respetivo Colégio) discriminado a seguir:



Tipos de listas candidatas e órgãos a eleger	Número mínimo de proponentes
Listas em bloco candidatas ao Conselho Diretivo e outros órgãos regionais	6
Listas candidatas ao Conselho Fiscal	6
Listas candidatas ao Conselho Disciplinar	6
Listas separadas candidatas à Mesa da Assembleia Regional	6
Listas separadas candidatas a Coordenador e Vogais dos Conselhos Regionais de Colégio:	
Engenharia Civil	6
Engenharia Eletrotécnica	6
Engenharia Mecânica	6
Engenharia Química e Biológica	6
Engenharia Agronómica	6

9. Comunicação com a Mesa da Assembleia Regional

As questões sobre as candidaturas aos órgãos regionais da Região Madeira deverão ser formuladas por escrito, dirigidas à Mesa da Assembleia Regional e remetidas para a Região Madeira da Ordem dos Engenheiros, Rua Conde Carvalhal, 23, 9060-011 Funchal ou para o endereço de correio eletrónico madeira@madeira.ordemdosengenheiros.pt.

Pe'l A Mesa da Assembleia Regional,

Armando Alberto Betencourt Simões Ribeiro
Presidente